

**ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.**

CURITIBA, 02 DE OUTUBRO DE 2009

ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular:

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., companhia aberta, com sede na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 1, Cajuru, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a “Emissora”);

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Bloco 1, Sala 317, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, representando a comunhão de detentores das Debêntures, conforme abaixo definidas (“Agente Fiduciário”);

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar a presente ESCRITURA PARTICULAR DA 7ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DE EMISSÃO DA ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. (“Escritura”), observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1 A Escritura é firmada com base nas autorizações deliberadas na Assembleia Geral de Acionistas da Emissora (“AGE”) realizada em 2 de outubro de 2009.

1.2. Foram delegados pela AGE poderes ao Conselho de Administração da Emissora para (i) deliberar sobre alterações eventuais nas condições relativas às Debêntures (conforme definidas abaixo) de que tratam os itens VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76; (ii) propor à assembleia de debenturistas, em nome da Emissora, alterações que julgar necessárias com relação a esta Escritura; (iii) verificar a ocorrência da condição suspensiva, conforme a cláusula 2.5.1 abaixo e declarar a validade e eficácia da emissão das Debêntures (conforme definidas abaixo), e (iv) praticar todos os demais atos e providências necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações da AGE, inclusive, mas não se limitando, a firmar ou aditar esta Escritura, contratos e outros instrumentos relativos à Emissão (conforme abaixo definida).

CLÁUSULA II - REQUISITOS

A 7ª emissão de debêntures objeto desta Escritura (a “Emissão” e “Debêntures”) será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Deliberação

A ata da AGE será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e será publicada no jornal “Indústria & Comércio”, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal “O Dia SP”, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.2. Registro da Escritura

A Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.3. Registro na CVM

Por se tratar de uma oferta privada de debêntures, a Emissão não será registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

2.4. Registro de Custódia

2.4.1. A Debênture poderá, após a data de eficácia desta Escritura, ser registrada para custódia no Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), não sendo admitida sua negociação no âmbito do SND.

2.4.2. Na hipótese acima, o registro deverá ser requerido pelo titular das Debêntures, ou por seu custodiante, junto ao SND e aceito pelo Agente Escriturador, conforme abaixo definido, que será também Agente Mandatário em conformidade com as normas e procedimentos do SND.

2.5. Condição Suspensiva

2.5.1 A eficácia dos termos e condições desta Escritura somente se verificará após (i) a subscrição, integralização e solicitação de conversão de Debêntures, por membros do grupo de Acionistas Controladores da Emissora, individualmente ou em conjunto, de modo que estes detenham, ao menos, metade mais uma de todas as ações ordinárias da Emissora decorrentes da conversão das Debêntures; e (ii) subscrição e integralização de Debêntures em um montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais). Portanto, fica certo e ajustado que a celebração desta Escritura e, conseqüentemente, dos boletins de subscrição das Debêntures, ocorrerá sob condição suspensiva (“Condição Suspensiva”), nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil Brasileiro”).

2.5.2 A ocorrência dos eventos acima elencados, necessários para a eficácia dos termos e condições desta Escritura, deverá ocorrer até o término do prazo para a subscrição de Sobras, conforme estabelecido na cláusula 3.8.2 abaixo. Até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para a subscrição de Sobras, o Conselho de Administração da Companhia deverá verificar se houve o evento para a eficácia desta Escritura ou não e a Emissora deverá publicar um aviso ao mercado informando da eficácia dos termos e condições desta Escritura ou não. O aviso acima mencionado será publicado no site da CVM, por meio do sistema de Informações Periódicas Eventuais (“IPE”) e nos jornais elencados na cláusula 2.1 acima.

2.5.3 Caso não seja constatada a eficácia desta Escritura conforme os termos e condições acima, ficarão todos os boletins de subscrição das Debêntures automaticamente sem efeito e a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no IPE, do aviso a que se refere a cláusula 2.5.2 acima, ressarcir os subscritores das Debêntures dos montantes por eles já pagos e efetivamente recebidos pela Emissora para fins de integralização das Debêntures, acrescidos da compensação prevista na cláusula 3.10 abaixo calculada até o efetivo pagamento aqui tratado.

2.5.4 Exclusivamente para fins desta Escritura, “Acionistas Controladores” significa as seguintes partes, individualmente ou conjuntamente, incluindo (i) seus controladores ou sociedades controladas, em ambos os casos direta ou indiretamente, (ii) fundos de investimento administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor da respectiva parte quando esta for um fundo de investimento, e (iii) seus sucessores a qualquer título: (a) Advance Administração e Participações Ltda., (b) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, (c) BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, (d) Emerging Markets Capital Investments, LLC, (e) Fundação

dos Economiários Federais – FUNCEF (“FUNCEF”), (f) Gruçai Participações S.A. (“Gruçai”), (g) Judori Administração, Empreendimentos e Participações S.A., (h) Latin America Growth Capital, LLC, (i) Spornet do Brasil Ltda., (j) Hana Investments, LLC, (k) Riccardo Arduini; (l) Wilson Ferro de Lara; e (m) BRZ ALL-Fundo de Investimento em Participações.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

As Debêntures terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor da Emissão – Colocação Parcial

3.1.1. O valor da Emissão será de R\$ 1.300.750.000,00 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo certo que somente poderá haver colocação parcial das Debêntures caso o montante subscrito e integralizado atinja, ao menos, R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), observadas as condições de validade e eficácia desta Escritura conforme os termos da cláusula 2.5 acima.

3.1.2. No momento da subscrição das Debêntures o investidor deverá informar se (i) deseja participar da oferta apenas na hipótese de colocação total; ou (ii) concorda em participar da oferta caso haja colocação parcial.

3.1.3. Na hipótese (ii) acima, o investidor também deverá informar se deseja (a) subscrever o montante total de Debêntures inicialmente indicado no boletim de subscrição, incluindo sua participação no rateio de Sobras, independentemente do montante total da emissão; ou (b) que o montante de Debêntures por ele inicialmente indicado no boletim de subscrição, incluindo sua participação no rateio de Sobras, seja ajustado proporcionalmente ao efetivo montante total da emissão. O ajuste proporcional de que trata o item (b) será feito sobre o somatório do número de Debêntures inicialmente subscritas com as Sobras que caberiam caso não houvesse tal ajuste.

3.1.4. Caso o debenturista opte pela subscrição parcial de Debênture conforme o item “b” da cláusula 3.1.3 acima, o montante por ele já pago e não for utilizado para a efetiva subscrição de Debêntures será devolvido a ele em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de eficácia desta Escritura, acrescido da compensação a que versa a cláusula 3.10 abaixo, calculada desde a data do respectivo pagamento até a data de sua devolução.

3.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”).

3.3. Número de Séries e Quantidade de Debêntures

A Emissão será realizada em série única, constituída de 10.750.000 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil) Debêntures.

3.4. Forma

As Debêntures terão forma nominativa, escritural e serão conversíveis em ações, conforme os termos da cláusula 3.11 abaixo. Não serão emitidos certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo pela Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador das Debêntures (“Agente Escriturador”). Alternativamente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas no SND, extrato

expedido pela CETIP, que será reconhecido como comprovante da titularidade das Debêntures. Agente Escriturador. Alternativamente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas no SND, extrato expedido pela CETIP, que será reconhecido como comprovante da titularidade das Debêntures.

3.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada, razão pela qual não estão sujeitas a limite de emissão, nos termos do art. 60, §4º da Lei nº 6.404/76.

3.6. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 2 de outubro de 2009 (“Data de Emissão”).

3.7. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Emissão, vencendo em 2 de outubro de 2012. Nessa data será pago aos titulares das Debêntures não convertidas o Valor Nominal Unitário atualizado das suas Debêntures juntamente com o valor da Remuneração (conforme abaixo definida) e demais encargos eventualmente devidos, em moeda corrente, nos termos desta Escritura.

3.8. Subscrição e Integralização

3.8.1. O preço de subscrição e integralização de cada Debênture será de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais), devendo ser integralizado à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

3.8.2. As Debêntures poderão ser subscritas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Emissão. Até 5 (cinco) dias úteis após o término de tal prazo, a Emissora publicará, no IPE, aviso aos interessados informando se houve Sobras, conforme definidas na cláusula 3.8.7 abaixo, as quais poderão ser subscritas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação de tal aviso no IPE.

3.8.3. Conforme os termos do artigo 171, §3º da Lei 6.404/76, aqueles que detinham ações da Emissora na data da AGE, inclusive por meio de Units, terão o direito de preferência na subscrição das Debêntures. O direito de preferência na subscrição de Debêntures será na proporção de 0,00374585575 Debênture para 1 ação (seja ordinária ou preferencial) – 0,374585575% (zero vírgula três, sete, quatro, cinco, oito, cinco, cinco, sete, cinco por cento) - ou 0,01872927878 (zero vírgula zero, um, oito, sete, dois, nove, dois, sete, oito, sete, oito) Debênture para 1 Unit – 1,872927878% (um vírgula oito, sete, dois, nove, dois, sete, oito, sete, oito por cento) desprezadas as frações.

3.8.4. O direito de preferência na subscrição de Debêntures poderá ser negociado durante o período de subscrição das Debêntures indicado na cláusula 3.8.2 acima, devendo aqueles cujos direitos sejam negociados na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. (“BM&FBovespa”) observar os procedimentos e prazos daquela bolsa de valores.

3.8.5. Os interessados em subscrever as Debêntures deverão solicitar o boletim de subscrição das Debêntures ao Agente Escriturador, ressalvado o disposto nas cláusulas 3.8.6 e 3.8.7 abaixo.

3.8.6. Os investidores que detiverem direito de preferência na subscrição das Debêntures

custodiados junto a BM&FBovespa poderão solicitar o boletim de subscrição na BM&FBovespa somente se desejarem (i) subscrever Debêntures para conversão em um Múltiplo de Ações para formação de Units; e (ii) participar da oferta no montante inicialmente subscrito, independentemente de colocação total ou parcial.

3.8.7 Observadas as cláusulas 3.8.3 e 3.8.4 acima, os investidores que detiverem direito de preferência na subscrição das Debêntures custodiadas junto a BM&FBovespa, e desejarem adquirir Debêntures em condições diversas daquelas indicadas na cláusula 3.8.6 acima, também deverão solicitar o boletim de subscrição ao Agente Escriturador.

3.8.8. Os subscritores das Debêntures poderão manifestar no boletim de subscrição o seu interesse no exercício de direito de preferência sobre as Debêntures não subscritas pelos demais acionistas da Emissora (“Sobras”).

3.9. Remuneração

3.9.1. A partir da data (inclusive) da publicação do aviso ao mercado informando a validade e eficácia desta escritura, as Debêntures farão jus à atualização monetária e à incidência de juros (a “Remuneração”), na forma a seguir (“Data de Remuneração”):

3.9.2. Atualização Monetária. As Debêntures terão o seu Valor Nominal não amortizado atualizado a partir da Data de Remuneração, na menor periodicidade admitida por lei, até o seu efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (a “Atualização Monetária”), ou, na hipótese de sua extinção, por índice ou equivalente que o venha substituir. O Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária será calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

- VNa Valor Nominal Unitário das debêntures atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe Valor Nominal Unitário das debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- C Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left\{ \left[\frac{NI_1}{NI_0} \right]^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1} \right]^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \dots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}} \right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}} \right\}$$

Onde:

- NI₀ Valor do número índice do mês anterior ao mês de início da atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário da Debênture;
- NI₁ Valor do número índice do mês de início da atualização;
- NI₂ Valor do número índice do mês subsequente ao mês de início da atualização;

- NI_n Valor do número índice do mês “n” subsequente ao mês de início da atualização;
- NI_{n-1} Valor do número índice do mês anterior ao mês “n” subsequente ao mês de início da atualização;
- dcp Número de dias corridos entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias corridos de vigência do índice de preços, sendo “dcp” um número inteiro e, exclusivamente no caso de “dcp1”, o número de dias corridos entre a Data de Remuneração e a próxima data de aniversário;
- dct Número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dct” um número inteiro.

A fórmula do fator acumulado “C” possibilita o cálculo do índice cumulativo de correção, para o período de atualização, por meio da composição do valor mensal do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE. Assim, uma maneira ilustrativa de observar a fórmula acima é a seguinte:

$$C = (1 + IPCA_{mês_1}) \times (1 + IPCA_{mês_2}) \times (\dots) \times (1 + IPCA_{mês_n})^{\frac{dcp_n}{dct_n}}$$

- (a) No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição na apuração do fator “C”, o último número índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por dias corridos, não cabendo, porém, quando da divulgação do número índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.
- (b) Para efeitos das definições indicadas acima, considera-se “data de aniversário” o dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos.
- (c) O número total de índices do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

3.9.3. Juros. Sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,00% (três por cento) ao ano (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária, desde a data da Data de Remuneração até a data de vencimento das Debêntures. A Sobretaxa será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1] \quad \text{onde}$$

- J Valor dos juros relativos a cada uma das Debêntures devida na data de vencimento, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa Valor Nominal de cada uma das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorJuros Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa Sobretaxa correspondente a 3,00% (três por cento) ao ano; e

DP Número de dias úteis entre a data da publicação do aviso a que versa a cláusula 2.5.2 acima e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

O valor da Remuneração será agregado ao saldo do Valor Nominal das Debêntures para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento dos juros remuneratórios será exigível somente na data de vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventuais outros vencimentos previstos nesta Escritura.

3.10. Compensação

Todos aqueles que tiverem efetivamente subscrito e integralizado Debêntures farão jus ao pagamento, em moeda corrente, de uma compensação equivalente à Remuneração, a ser calculada desde a data da respectiva subscrição e integralização das Debêntures até a data (exclusive) da publicação, no IPE, do aviso a que se refere a cláusula 2.5.2 acima. Na hipótese de não se verificar a ocorrência do evento da Condição Suspensiva, a compensação aqui tratada deverá ser calculada até a data de seu efetivo pagamento, em moeda corrente. Em todos os casos o pagamento da compensação deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a publicação, no IPE, do aviso acima referido.

3.11. Conversibilidade

3.11.1. Cada Debênture poderá ser convertida em (i) um lote de 55 (cinquenta e cinco) ações ordinárias (“Lote de Ações Ordinárias”) ou (ii) um múltiplo de ações da Emissora (“Múltiplo de Ações”), composto por 10 (dez) ações ordinárias e 40 (quarenta) ações preferenciais. Nos termos do art. 50 do Estatuto Social da Emissora, para cada Múltiplo de Ações resultante da conversão de Debêntures serão criadas 10 (dez) novas Units representativas de ações da Emissora.

3.11.2. Cada solicitação de conversão de Debêntures em Múltiplos de Ações constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretroatável, por parte do debenturista, para que, simultaneamente à conversão das Debêntures, as respectivas ações sejam utilizadas para emissão de Units da Emissora pelo Banco Itaú S.A.

3.11.3. A solicitação de conversão das Debêntures, seja em um Lote de Ações Ordinárias ou em um Múltiplo de Ações, deverá ser realizada exclusivamente no ato da subscrição das Debêntures, mediante indicação no respectivo boletim de subscrição das Debêntures.

3.11.4. O aumento de capital resultante da emissão das ações oriundas da conversão das Debêntures será homologado pelo Conselho de Administração da Emissora na data de verificação da eficácia das debêntures conforme a cláusula 2.5.2 acima.. O aumento de capital será averbado na Junta Comercial da sede da Emissora, conforme os termos do artigo 166, §1º da Lei nº 6.404/76. Para todos os efeitos legais, a data de conversão das Debêntures e emissão das respectivas ações será a data da Reunião do Conselho de Administração da Companhia que homologar o aumento de

capital em questão.

3.11.5. Cada ação objeto da conversão das Debêntures será emitida ao preço de emissão de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), para o caso de conversão em um Lote de Ações Ordinárias, e R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos), para o caso de conversão em Múltiplo de Ações, conforme determinado na AGE. Os preços de emissão das ações foram fixados observando-se os termos do § 1º do art. 170 da Lei n.º 6.404/76, tomando-se por base (i) a média das cotações de fechamento ponderadas pelo volume negociado das Units da Emissora nos pregões ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores a data da Reunião do Conselho de Administração da Emissora (“RCA”), ocorrida em 16 de setembro de 2009, sendo esta média dividida por cinco, e (ii) o seguinte desconto:

- (a) 2,7% (dois vírgula sete), para o caso de conversão em um Múltiplo de Ações, ou
- (b) 11,5% (onze vírgula cinco), para o caso de conversão em um Lote de Ações Ordinárias.

3.11.6. As ações objeto do Lote de Ações Ordinárias ficarão sujeitas a uma restrição de negociação e transferência pelo prazo de 36 meses a contar da data de conversão das debêntures (“Ações Restritas” e “Período de Lock-up”), ficando os seus titulares obrigados a não ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, alugar ou outorgar opção de compra de quaisquer Ações Restritas, bem como abster-se de celebrar operação de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos ou políticos advindos da titularidade das Ações Restritas. Não obstante as operações vedadas durante o Período de Lock-up, as seguintes transferências de Ações Restritas serão permitidas:

- a) transferência de Ações Restritas aos sucessores dos detentores das Ações Restritas;
- b) a transferência das Ações Restritas por força de ordem judicial ou emanada de autoridade governamental competente.

3.11.7. Para fins da restrição de transferência da Ações Restritas conforme a cláusula 3.11.6 acima, as ações ordinárias resultantes das conversões das Debêntures permanecerão bloqueadas perante a BM&FBovespa ou perante o Agente Escriturador, conforme o caso.

3.11.8. Com exceção do Período de Lock Up aplicável ao Lote de Ações Ordinárias, as ações da Emissora que forem emitidas em decorrência da conversão das Debêntures terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações em circulação, da mesma classe e espécie previstas no Estatuto Social da Emissora na Data de Emissão; assim farão jus a todos os dividendos, bonificações e demais vantagens que venham a ser declarados em atos societários da Emissora a partir da respectiva data de conversão das Debêntures de forma integral do exercício social em que ocorrer a conversão das Debêntures, concorrendo em igualdade de condições às ações em circulação da mesma classe e espécie existentes anteriormente à data de conversão das Debêntures.

3.11.9. Não havendo a solicitação de conversão das Debêntures no boletim de subscrição, conforme previsto na cláusula 3.11.3 acima, as respectivas Debêntures permanecerão em circulação até a sua data de vencimento, ressalvadas as hipótese excepcionais previstas nesta Escritura ou em lei.

3.12. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas no SND, ou pelo Agente Escriurador.

3.13. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos previstos ou decorrentes da presente Escritura, até o primeiro dia útil subsequente (inclusive para pagamentos), neste caso sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

3.14. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.15. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de “Aviso ao Debenturista”, a ser publicado no IPE e no jornal de grande circulação onde a Emissora realiza suas publicações para fins da Lei nº 6.404/76, assim como disponibilizados no site da Emissora na Internet.

3.16. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por quaisquer das partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços seguintes:

Para a Emissora:

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

Endereço: Emilio Bertolini, nº 100 - Cajuru

Curitiba – PR

CEP.: 82.920-030

At.: Sr. Rodrigo Barros de Moura Campos

Telefone: (41) 2141-7520

Fac-símile: (41) 2141-7220

e-mail: rodrigo.campos@all-logistica.com

Para o Agente Fiduciário:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DTVM LTDA.

Endereço: Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Bloco 1, Sala 317, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro-RJ

CEP: 22.775-003

At.: Sr. Juarez Dias Costa

Telefone: (21) 2490-43052 / (21) 2112-4912

Fac-símile: (21) 2490-3062

e-mail: gdc@gdcdtvm.com.br

Para a instituição responsável pela escrituração das Debêntures:

BANCO ITAÚ S.A.

Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100

São Paulo - SP

At.: Sr. Rosana Pereira de Souza

Fone: (11) 5029-1919

Fac-símile: (11) 5029-1920

e-mail: rosana.souza@itau-unibanco.com.br

3.17. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

3.18. Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado das Debêntures

3.19. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404/76.

3.20 Utilização dos Recursos

Os recursos decorrentes da Emissão serão utilizados para suportar o plano de investimentos da Emissora para os próximos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA IV - VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Vencimento Antecipado

4.1.1 São considerados eventos de antecipação do vencimento das Debêntures:

- (a) (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência da Emissora ou procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela Emissora, (ii) decretação de falência da Emissora que não seja elidida no prazo legal, ou (iii) liquidação ou dissolução da Emissora;

- (b) se a Emissora propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou deferida homologação judicial do referido plano;
- (c) falta de pagamento de quaisquer valores devidos aos debenturistas ou ao Agente Fiduciário nas respectivas datas de vencimento não sanado em 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva data de vencimento;
- (d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 (trinta) dias do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, exceto as obrigações especificamente previstas nesta cláusula 4; e
- (e) perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção de qualquer concessão outorgada pelos governos brasileiro às concessionárias controladas pela Emissora e/ou por suas controladas, que tenham por objeto a exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário no Brasil.

4.1.2. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação dos Debenturistas, em sede de Assembleia de Debenturista, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por detentores de, ao menos, 10 % (dez por cento) das Debêntures em circulação em até 15 (quinze) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, observada a cláusula VII abaixo.

4.1.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração então devida, calculada até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) encaminhar ao Agente Fiduciário:
 - a.1) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
 - a.2) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos;
 - a.3) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão;
 - a.4) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento desta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
 - a.5) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
 - e
 - a.6) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 4.1.1 da Cláusula IV, imediatamente após a sua ocorrência;

- (b) manter as suas respectivas contabilidades atualizadas e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: 1) a todo e qualquer relatório do auditor independente que tenham recebido; e 2) aos livros e aos demais registros contábeis, quando requerido pelos Debenturistas;
- (c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (d) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possa afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos devidos nos termos desta Escritura;
- (e) tomar todas as medidas necessárias para:
 - e.1) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios e os negócios de suas subsidiárias dentro do respectivo objeto social e em conformidade com a legislação aplicável às suas atividades;
 - e.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios e na condução dos negócios de suas subsidiárias;
 - e.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras; e
 - e.4) estender as medidas dispostas nos itens e.1 a e.3 para as sociedades sob seu controle;
- (f) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Escriturador e o Agente Fiduciário;
- (g) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

CLÁUSULA VI - AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia agente fiduciário dos Debenturistas, a GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura, representar os Debenturistas perante a Emissora.

6.2. Declaração

6.2.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;

- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) estar ciente da regulamentação aplicável às Debêntures; e
- (e) ter verificado a regularidade das eventuais garantias outorgadas em favor dos Debenturistas, observando a manutenção de sua exequibilidade, nos termos do artigo 12, IX da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (a “Instrução CVM 28/83”).

6.2.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

6.3. Substituição

6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia de Debenturista para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelo Debenturista, ou pela CVM.

6.3.2. Se a convocação da Assembleia de Debenturista a que se refere o item 6.3.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.3. A remuneração do novo agente fiduciário será de responsabilidade da Emissora e será a mesma do Agente Fiduciário anterior.

6.3.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato ao Debenturista, pedindo sua substituição.

6.3.5. É facultado ao Debenturista, após o encerramento da distribuição da Debênture, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

6.3.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28/83, e eventuais normas posteriores.

6.3.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à Escritura.

6.3.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da lavratura da Escritura ou de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a Data de Vencimento.

6.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

6.4. Deveres

6.4.1. Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses do Debenturista, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando o Debenturista acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições da Debênture;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- (j) convocar, quando necessário, a Assembleia de Debenturistas;
- (k) comparecer à Assembleia de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório destinado ao Debenturista, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - 1.1) eventual omissão ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora;
 - 1.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - 1.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

1.4) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão da Debênture, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

1.5) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; e

1.6) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

- (m) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea “l” ao Debenturista no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: (a) na sede da Emissora e (b) no local indicado pelo Agente Fiduciário;
- (n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando ao Debenturista que o relatório se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea “m”;
- (o) manter atualizado o endereço do Debenturista mediante, inclusive, gestões junto à Emissora e ao Agente Escriturador;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) notificar o Debenturista, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos; e

6.5. Atribuições Específicas

6.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses do Debenturista e da realização de seu crédito, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar, observadas as condições da Escritura, antecipadamente vencida a Debênture e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização do crédito do Debenturista;
- (c) requerer a falência da Emissora; e
- (d) representar o Debenturista em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora.

6.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.5.1 desta Cláusula, convocada Assembleia de Debenturista, o Debenturista assim o autorizar.

6.6. Remuneração do Agente Fiduciário

6.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração, às expensas da Emissora, a ser paga da seguinte forma:

- (a) O valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), devidos em uma única parcela na data da assinatura desta Escritura, a título de implantação da emissão e análise desta Escritura. Esta parcela será devida inclusive caso ocorra a conversão total das Debêntures, não havendo devolução de seu valor pelo Agente Fiduciário;
- (b) O valor semestral de R\$ 19.280,00 (dezenove mil, duzentos e oitenta reais), devido o 1º (primeiro) pagamento 60 (sessenta) dias após a data de assinatura desta Escritura, e os demais pagamentos a cada 6 (seis) meses a contar da data da assinatura desta Escritura, até o resgate total das Debêntures;
- (c) Os pagamentos descritos no item (b) anterior somente serão devidos se não houver a conversão integral das Debêntures durante o período de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura desta Escritura;
- (d) Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho adicional em sua sede ou fora dela, à razão de 20 (vinte) minutos, dedicada pelos profissionais designados pelo Agente Fiduciário para (i) a assessoria aos Debenturistas, (ii) o comparecimento em reuniões com a Emissora, (iii) o comparecimento em reuniões com os Debenturistas em assembleia geral, e para (iv) a implementação das conseqüentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, a qual deverá ser paga pela Emissora no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- (e) Caso seja incluída garantia, *enhancement* ou *covenant*, será devido adicionalmente o valor de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) mensais por cada garantia, *enhancement* ou *covenant* adicional que deva ser verificado pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral ou anual, bem como caso algum Debenturista ainda possa converter a Debênture em ações ou em Units após a sua subscrição;
- (f) Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM/FGV a partir de 1º de setembro de 2009;
- (g) Os valores serão acrescidos dos tributos incidentes sobre a nossa remuneração (Iss, Pis, Cofins, Ir, Csl e outros que porventura venham a incidir), nas alíquotas vigentes correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras nas respectivas datas de pagamento, de tal forma que tais valores indicados nesta Escritura correspondem a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras;
- (h) As remunerações não incluem as eventuais despesas com publicações, taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias xerográficas, ligações interurbanas, transporte, alimentação, viagens e hospedagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços pelo Agente Fiduciário, a serem cobertas pela Emissora;
- (i) As remunerações serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário permaneça atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- (j) No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde

que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência; e

- (k) Caso a totalidade das Debêntures seja integralmente convertida antes do seu vencimento será devido, na data da conversão integral, o próximo valor devido estabelecido no item (b) acima.

CLÁUSULA VII - ASSEMBLEIA DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

7.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar em sede de Assembleia de Debenturistas sobre matéria de seu interesse.

7.1.2. A Assembleia de Debenturistas desta Emissão poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por detentores de, ao menos, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação.

7.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 para Assembleia Geral de Acionistas.

7.2. Quorum de Instalação

7.2.1. A Assembleia de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de detentores de Debêntures que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta) mais uma das Debêntures em circulação, e em segunda convocação com a presença de qualquer número de detentores de Debêntures. A presidência da Assembleia caberá ao detentor de Debêntures eleito pelos presentes.

7.3. Quorum de Deliberação

7.3.1. Todas as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas, por maioria de votos dos Debenturistas presentes nas Assembleias de Debenturistas. A deliberação de vencimento antecipado, conforme a cláusula 4.2.1 acima, dependerá de aprovação de, ao menos, metade mais um dos votos dos Debenturistas considerando o número total de Debêntures em circulação.

7.3.2. Será sempre facultada a presença dos representantes legais da Emissora, e seus assessores jurídicos, nas Assembleias de Debenturistas.

7.4 Voto

7.4.1. Nas deliberações da Assembléia de Debenturistas, cada Debênture outorgará ao seu titular o direito a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário:

8.1.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (c) esta Escritura contém obrigações válidas e vinculantes ao Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições.

8.2. Declarações e Garantias da Emissora:

8.2.1. A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração desta Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte;
- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (i) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Renúncia

9.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Arbitragem

9.2.1 Fica expressamente convencionado que todas as disputas, controvérsias ou reclamações relacionadas com a interpretação e/ou a violação de quaisquer termos e condições aqui previstos,

incluindo a inexecução culposa de qualquer obrigação aqui prevista por qualquer uma das Partes, não solucionadas de comum acordo entre as Partes ficam sujeitas à resolução por arbitragem conforme o Artigo 47 do Estatuto Social da Emissora.

E, por estarem justas e contratadas, firmam em folha apartada o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 02 de outubro de 2009

Folha de Assinatura da Escritura Particular da 7ª Emissão de Debêntures, Subordinadas, Conversíveis em Ações, em Série Única, de Emissão da ALL – América Latina Logística S.A. firmada em 02 de outubro de 2009.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.: